DIGITALIZADO

EM: 29/08/19

R. Otoch

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 20 / 02 / 1963

PROJETO DE LEI Nº 039/1963

ASSUNTO

Concede a pensão mensal que indica.

VEREADOR: Gutlemberg Braun

LEI Nº 2109 DE 28 / 02 / 1963 - Sancionada

DIOM Nº 2722 DE 28 / 02 / 1963

ARQUIVO

Câmara Municipal de Fortaleza

HGS/

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

LEI Nº 2/09 DE 28 DE fevereiro DE 1963.

Concede a pensão mensal que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedida à Dª. Manuela Estevam Pinto, viuva de Francisco Elias Pinto, ex-funcionário da Limpeza Pública municipal, falecido por acidente em serviço, uma pensão mensal de Cr$ 3.000,00 (três mil cruzeiros).

Parágrafo Único - A despêsa decorrente desta Lei correrá à conta da Secretaria Municipal de Previdência e Assistencia Social - Verba 1.100 - Gabinete do Secretário - 8.20.4 - Despêsas Diversas - 2 - Pensões a viúvas e menores, do Orçamente vigente.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 28 DE fevereiro DE 1963.

Gen. Manuel Cordeiro Neto
PREFEITO MUNICIPAL

Dr. Amaury de Queiroz Silva
Secretário Municipal da Finanças

Dr. José de Paula Albuquerque
Resp.p/ Secretário Municipal de Previdência e Assistência Social

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

À Comissão de Finanças
Em 20-2-63

PROJETO DE LEI Nº 39/63

Dispensado de impressão e interstício
Em 22/2/1963
(PRESIDENTE)

Concede a pensão mensal que indica.

Aprovado em 1a discussão
Em 22/2/1963
(PRESIDENTE)

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida à Da. Manuela Esteves Pinto, viuva de Francisco Elias Pinto, ex-funcionário da Limpêsa Pública falecido por acidente em serviço, uma pensão mensal de três mil cruzeiros (Cr$3.000,00).

§ único - A despêsa decorrente desta Lei correrá à conta da Secretaria Municipal de Previdência e Assistência Social - Verba 1.100 - Gabinete de Secretário - 8.20.4 - Despesas Diversas - 2 - Pensões a Viuvas e Menores, do orçamento vigente.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 20 de fevereiro de 1963.

Aprovado em 2a discussão
Em 22/2/1963.
(PRESIDENTE)

À Comissão de Redação Final
Em 22/2/63
(PRESIDENTE)

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER Nº 18/63
AO PROJETO DE LEI Nº 39/63

22/2/63

O projeto de lei acima, de autoria do vereador Guttemberg Braun, concede a pensão mensal de três mil cruzeiros (Cr$3.000,00) à Da. Manuela Esteves Pinto, viuva de Francisco Elias Pinto, ex-funcionário da Limpêsa Pública Municipal falecido em serviço, por acidente.

Trata-se de uma proposição justissima, pois ela visa amparar a espêsa de um ex-servidor humilde, que teve um fim trágico no cumprimento do dever, justificando-se, perfeitamente, a sua aprovação.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 9/ de fevereiro de 1963.

PRESIDENTE

RELATOR

Câmara Municipal de Fortaleza

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI N. 39/63.

Em 22-2-63

Concede a pensão mensal que indica.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida à Da. Manuela Estevam Pinto, viuva de Francisco Elias Pinto, ex-funcionário da Limpesa Públiea municipal, falecido por acidente em serviço, uma pensão mensal de Cr$3.000,00 (três mil cruzeiros).

Paragráfo Único. - A despesa decorrente desta Lei correrá à conta da Secretaria Municipal de Previdência e Assistência Socíal - Verba 1.100 - Gabinête do Secretario - 8.20.4 - Despesas Diversas - 2 - Pensões a viúvas e menores, do Orçamento vigente.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal d de Fortaleza, em 22 de fevereiro de 1963.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

HGS/

Of. nº 296/63 Fortaleza, 27 de fevereiro de 1963.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que concede a pensão mensal que indica.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V, Excia. protestos de consideração e aprêço.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Gen: Manuel Cordeiro Néto
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA